Processo/Procedimento							
Objetivo							
Interessados	Comunicador	Finalidade	Descrição do Risco	Método de Comunicação	Data da Comunicação	Recebido por	Recebido por
Finalidade							
Informar							
Consultar							
Método de Comunicação							
e-mail							
Memorando							
Ofício							
Intranet							
Treinamento							
Reunião							

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6839/80;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/10;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 do Estatuto do conselho Regional de Educação Física da 16ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 378/19 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada 19 de outubro de 2019;, resolve:

Art. 1° - Fixar os valores das anuidades das Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) e Pessoas jurídicas (Empresas) com registros no CREF16/RN, para o exercício de 2020, nos valores a seguir:

a) Pessoa Física: R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 30 de junho de 2020;

b) Pessoa Jurídica: R$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 30 de setembro de 2020.

PESSOA FÍSICA:

Art. 2º -Os pagamentos antecipados das anuidades 2020 para Pessoas Físicas serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamento:

a) Pagamento em cota única com 50% (cinquenta por cento) de desconto para Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2019, com vencimento em 28 de fevereiro de 2020;

b) Pagamento em cota única com 40% (quarenta por cento) de desconto para Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2019, com vencimento em 31 de março de 2020;

c) Pagamento em cota única com 30% (trinta por cento) de desconto para Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2019, com vencimento em 30 de abril de 2020, desde que solicitado exclusivamente por via eletrônica ou presencial;

d) Pagamento do valor mencionado no art. 1º, alínea, em 3 (três) vezes, sem juros ou multa, desde que o vencimento da última parcela seja até 30 de junho de 2020.

Art. 3º - A partir de 1º de julho de 2020, ao valor da anuidade e/ou parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - O graduado que se registar em até 60 (sessenta) dias da data da colação de grau, em conformidade com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior e deferido pelo CREF16/RN, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no art. 1º, alínea, pago em parcela única.

Parágrafo primeiro: O prazo para realização do pagamento com o desconto previsto no caput será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do boleto, via e-mail informando no requerimento de registro.

Parágrafo segundo: Passado o prazo de 60 (sessenta) dias referido no caput, será cobrado o valor da anuidade vigente, e, se for o caso, com juros, multa e correção, conforme estabelecido nesta resolução.

Art. 5º - Para os casos de novos registros não se aplicam os descontos do art. 2º e, para aqueles casos que não se enquadrarem na exceção prevista no artigo 4º, será o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data do registro (mês/ano).

Parágrafo primeiro: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA FÍSICA PROPORCIONAL - REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R$ 603,07
	FEVEREIRO	R$ 552,81
	MARÇO	R$ 502,56
	ABRIL	R$ 452,30
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R$ 402,05
	JUNHO	R$ 351,79
	JULHO	R$ 301,54
	AGOSTO	R$ 251,28
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R$ 201,02
	OUTUBRO	R$ 150,77
	NOVEMBRO	R$ 100,51
	DEZEMBRO	R$ 50,26

Parágrafo segundo: A reativação de registro estará condicionada ao cumprimento das obrigações estatutárias e ao pagamento da anuidade (mês/ano) do ano vigente, levando-se em conta a data do requerimento.

Parágrafo terceiro: Para os casos de novos registros, será cobrado também o valor da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 379/2019.

Art. 6º - O pagamento de qualquer anuidade somente poderá ser efetuado através de boleto bancário.

Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF pelos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos, conforme Resolução CONFEF nº 378/2019.

Parágrafo único: Para fazer jus ao direito previsto no caput deste artigo, os referidos Profissionais deverão formalizar pedido ao CREF16/RN, por escrito e em formulário próprio, até a data de vencimento da anuidade.

Art. 8º - O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2020, desde que protocole o pedido de baixa até o dia 31/03/2020, por escrito e em formulário próprio.

Art. 9º - A baixa de registro no Sistema CONFEF/CREfs não quita os débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

PESSOA JURÍDICA

Art. 10 - Os pagamentos antecipados das anuidades de 2020 para Pessoas Jurídicas serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamentos:

I - 50% (cinquenta por cento) para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2019, com vencimento em 30 de junho de 2020;

II - 60% (sessenta por cento) para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN até o dia 31 de dezembro de 2019 que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento entre 251m² a 450m², com vencimento em 30 de junho de 2020;

III - 70% (setenta por cento) para Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN até o dia 31 de dezembro de 2019 que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento até 250m², com vencimento em 30 de junho de 2020;

IV - Pagamento do valor mencionado no art. 1º, alínea b, em 04 (quatro) vezes, devendo ser solicitado pelo responsável legal da Pessoa Jurídica, por e-mail, ofício ou presencialmente.

Art. 11 - A partir de 01/10/2020, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 12 - Para os novos registros de Pessoa Jurídica o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 379/2019, mais o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data de registro (mês/ano).

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA PROPORCIONAL - REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R$ 1.490,40
	FEVEREIRO	R$ 1.366,20
	ABRIL	R$ 1.117,80
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R$ 993,60
	JUNHO	R$ 869,40
	JULHO	R$ 745,20
	AGOSTO	R$ 621,00
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R$ 496,80
	OUTUBRO	R$ 372,60
	NOVEMBRO	R$ 248,40
	DEZEMBRO	R$ 124,20

Art. 13 - A Pessoa Jurídica que se registar em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no art. 1º, alínea b, pago em parcela única.

Parágrafo primeiro: O prazo para realização do pagamento com desconto previsto no caput será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização do boleto, via e-mail informado no requerimento de registro.

Parágrafo segundo: Não serão concedidos descontos e condições especiais de pagamento às Pessoas Físicas ou Jurídicas fiscalizadas que não cumprirem os prazos e/ou exigências estabelecidas nos autos de Orientação e Fiscalização.

Art. 14 - A Pessoa Jurídica que encerrar suas atividades, deverá solicitar baixa ao CREF16/RN, ao qualquer momento por escrito, em formulário próprio.

§1º - A solicitação de baixa de registro protocolada na sede do CREF16/RN até o dia 31/03/2020, exime a Pessoa Jurídica solicitante da obrigação de pagar a anuidade para o ano em curso.

§2º - O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores.

Art. 15 - O CREF16/RN enviará os boletos das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, via correios para o endereço constante no sistema Spiderware, declarado pelo profissional ou pelo responsável legal da pessoa jurídica.

Parágrafo único: Os boletos poderão ser solicitados diretamente ao CREF16/RN, por e-mail, ofício ou presencialmente.

Art. 16 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições contrárias especialmente a Resolução CREF16/RN nº 031/2018.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO